



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República****Considerando que:**

- O 7.º Anúncio da Operação 3.2.1 - Investimento na Exploração Agrícola esteve **aberto seis meses para apresentação de candidaturas**, inicialmente de 9 de dezembro de 2016 a 31 março de 2017, tendo sido prorrogado sucessivamente por quatro vezes, vindo a terminar em 16 de junho de 2017;

- A dotação global deste anúncio foi de 50 milhões de euros;

- No passado dia 27 de julho, **mais de um ano após a conclusão do concurso**, foi **publicada a lista de hierarquização** das candidaturas, tendo sido aprovadas 544 das 2.233 candidaturas elegíveis (com Valia Global da Operação (VGO) igual ou superior a 10), o que corresponde a menos de 25% do número de candidaturas e significa que a dotação não foi suficiente para todas as que apresentavam uma VGO de 14;

- No mesmo dia **27 de julho foi publicado o anúncio n.º 14**, cujo período de candidaturas, em absoluta contradição com o que tem vindo a ser habitual, decorre entre 27 de julho e 8 de agosto, correspondendo a **apenas oito dias úteis**, com a agravante de se tratar de **um período habitual de férias**;

- Foi enviado um email no final do dia 27 de julho, uma sexta feira, depois das 18h00, a todos os promotores com projetos que obtiveram “parecer desfavorável por insuficiência orçamental”, informando que dispunham até às 17h00 do dia 8 de agosto para efetuarem a transição da candidatura, ou, não o fazendo, entender-se-ia “que perdeu o interesse na candidatura, sendo definitiva a decisão de indeferimento comunicada”;

- O timing da comunicação e o prazo dado para a transição, em pleno período habitual de férias, pode levar a que muitos promotores não tenham sequer possibilidade de reapresentar ou reformular as suas candidaturas;

- Este anúncio tem uma dotação de 40 milhões de euros mas, ao contrário do anúncio anterior, esta verba está repartida por setores de atividade, excluindo especificamente a cultura do arroz;

- As candidaturas deram entrada há mais de um ano e tiveram a possibilidade de ser analisadas ou, pelo menos, é possível conhecer o valor de investimento e os setores de atividade propostos.

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1. Tem V. Exa conhecimento desta situação?**
- 2. Qual o motivo para um período tão curto para o Anúncio n.º 14 da Operação 3.2.1 - Investimento na Exploração Agrícola?**
- 3. Concorda V. Exa que um ano e meio depois do início do prazo do anterior período de candidaturas, e após um ano para análise das mesmas candidaturas, sejam dados apenas oito dias úteis, em pleno mês de agosto, para que os promotores rerepresentem as suas candidaturas?**
- 4. Por que motivo a dotação orçamental do concurso está segmentada por setores de atividade?**
- 5. Qual o critério utilizado na distribuição das verbas por cada um dos setores?**
- 6. Considerando que já são conhecidos os projetos e setores de atividade candidatados, a segmentação da dotação do concurso teve em conta a realidade destas candidaturas?**
- 7. Porque motivo a cultura do arroz ficou excluída de apoio neste Anúncio?**
- 8. Este anúncio está aberto apenas às candidaturas transitadas ou também permite a apresentação de novas candidaturas?**

Palácio de São Bento, 1 de agosto de 2018

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.